



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.382

Autoriza a concessão, através de procedimento licitatório, de 18 (dezoito) módulos destinados à exploração imobiliária, comercial e publicitária localizados na Praia da Curva da Jurema.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, o direito de uso dos quiosques, de coordenadas georreferenciadas, com as seguintes áreas individuais:

QUIOSQUE N°	ÁREA INDIVIDUAL
01	115,02m ²
02	180,11m ²
03	164,37m ²
04	198,60m ²
05	263,91m ²
06	189,07m ²
07	235,57m ²
08	247,86m ²
09	267,94m ²
10	243,24m ²
11	189,25m ²
12	197,32m ²
13	307,53m ²
14	207,49m ²
15	291,63m ²
16	256,34m ²
17	203,20m ²
18	166,31m ²

Parágrafo único. A metragem total das áreas a serem exploradas é de 3.924,76 m² (três mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), cujo uso restou cedido a este Município pela União Federal, através do Termo de adesão à Gestão das praias publicado no Diário Oficial da União, no dia 17 de agosto de 2017, Seção 3, p.103.

Art. 2º. Fica o Concessionário autorizado a utilizar os imóveis concedidos na exploração imobiliária, comercial e publicitária, nas condições definidas no edital e contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual prazo, de acordo com o interesse público.

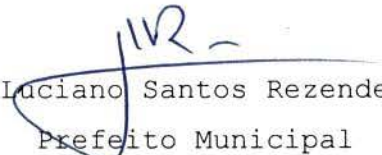
Art. 3º. O procedimento licitatório que precederá a concessão contemplará o critério de julgamento da maior oferta de pagamento, observando as disposições contidas no Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Vitória e, no que couberem, a Lei nº 4.818, de 28 de dezembro de 1998, o Decreto nº 12.922, de 07 de agosto de 2006, legislação que regulamenta processos de licitação em vigor, e demais regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. Fica autorizada a amortização, com parcelas limitadas ao valor mensal referente a outorga, de investimento efetuado pelo Concessionário, por realização de obra para recuperação do imóvel, nos termos a serem definidos no instrumento convocatório.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.773, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de fevereiro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal